



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIV - PALMAS, SEXTA-FEIRA 19 DE JULHO DE 2002 - Nº 1.233



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.548, de 18 de julho de 2002.

Prorroga o prazo de vigência dos benefícios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no parágrafo único do art. 6º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, com a redação atribuída pela Lei 1.301, de 7 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2002 o prazo de vigência dos benefícios previstos no inciso II do art. 1º e no inciso III do art. 2º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 30 de junho de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2002; 181º da República; 114º da Independência e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	29.859
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	29.860
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	29.860
SECRETARIA DA FAZENDA	29.860
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	29.862
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA	29.863
SECRETARIA DA SAÚDE	29.863
ADAPEC	29.864
TRIBUNAL DE CONTAS	29.864
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	29.878

DECRETO Nº 1.550, de 18 de julho de 2002.

Altera o Anexo ao Decreto 1.642, de 28 de agosto de 1990, que trata do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto 1.642, de 28 de agosto de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12

§1º

I -

II - o Comandante Geral, aos integrantes da Polícia Militar;

III -

IV - o Chefe do Estado Maior, aos integrantes da Polícia Militar que lhe estiverem subordinados;

V - o Subchefe do Estado Maior, o Corregedor e o Ajudante Geral, aos que estiverem sob suas ordens;

VI - o Comandante de Unidade da Polícia Militar, Chefe da Seção de Estado Maior e os Assessores, aos que estiverem sob suas ordens;

VII - o Subcomandante de Unidade, aos que estiverem sob suas ordens;

VIII - o Comandante de Subunidade Incorporada ou Destacada e de Pelotão Destacado, aos que estiverem sob suas ordens.

§ 2º A competência conferida ao Corregedor, Ajudante Geral e Chefes de Seções de Estado Maior limitar-se-á às ocorrências relacionadas a atividades inerentes ao serviço de suas repartições.

Art. 18 São competentes para instaurar ou determinar instauração de sindicância contra:

I - os integrantes da Polícia Militar, o Governador do Estado e o Comandante Geral;

II - militares em exercício na Casa Militar, o seu dirigente;

III - os militares que estiverem sob suas ordens o:

- Chefe do Estado Maior;
- Subchefe do Estado Maior;
- Corregedor;
- Ajudante Geral;
- Comandante de Unidade da Polícia Militar;
- Chefe da Seção de Estado Maior e os Assessores;
- Subcomandante de Unidade;
- Comandante de Subunidade Destacada e de Pelotão Destacado.

Art. 19 Instaurar-se-á sindicância:

I - para identificação da materialidade, autoria, amplitude e circunstância de fato que, em tese, constitua transgressão disciplinar;

II - para elucidação de fato ou ocorrência tipificada neste Regulamento, que não esteja devidamente esclarecida;

III - quando da notícia de fato que viole ou afronte conceitos éticos, morais ou disciplinares da Corporação;

IV - quando da solução de Inquérito Policial Militar, ficar evidenciada a:

a) existência de transgressão disciplinar;

b) violação dos princípios éticos ou morais constantes do Regulamento de Ética dos Militares do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Havendo indício de prática de crime ou contravenção penal em concurso com transgressão disciplinar, ao instaurar-se Inquérito Policial Militar ou Inquérito Policial, instaurar-se-á sindicância disciplinar.

Art. 55

I-

II Comandante Geral:

a) exclusão da praça com estabilidade, após o trânsito em julgado da sentença que lhe determine a perda da graduação;

b) licenciamento disciplinar de não estável;

c) até trinta dias de prisão ou detenção e repreensão ou advertência;

III - Secretário Chefe da Casa Militar, Chefe do Estado Maior, Subchefe do Estado Maior, o Corregedor, Ajudante Geral e Comandante de Unidade, até trinta dias de prisão ou detenção e repreensão ou advertência;

IV - Chefe de Seção do Estado Maior, Assessores, Subcomandante de Unidade, Adjunto de Seção de Estado Maior e Coordenador da Corregedoria, até vinte dias de prisão ou detenção e repreensão ou advertência;

V - Comandante de Subunidade incorporada ou destacada, até oito dias de prisão ou detenção e repreensão ou advertência;

VI - Comandantes de Pelotões Destacados, até cinco dias de prisão ou detenção e repreensão ou advertência.

§ 1º Havendo conflito de competência:

I - a pena será cominada pela autoridade de maior nível hierárquico;

II - não induz nulidade a cominação de pena por autoridade de nível hierárquico inferior, desde que respeitados os limites próprios de atuação.

Art. 88 Constitui transgressão disciplinar, a violação de qualquer dos valores e deveres tipificados no Regulamento de Ética Profissional dos Militares da Polícia Militar do Estado do Tocantins, aprovado pelo Decreto 696, de 11 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. A competência para a classificação da transgressão é da autoridade competente para aplicar a punição."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2002; 181ª da Independência, 114ª da República e 14ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE GOVERNADOR

O Governador do Estado, Senhor JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, por motivo de viagem em Missão Oficial ao Irã, à Itália e à Alemanha, no período de 18 a 31 de julho de 2002, com a finalidade de ampliar as relações internacionais do Estado do Tocantins, em especial o fortalecimento dos laços de amizade, mútua cooperação e intercâmbio comercial, cultural, científico e tecnológico, neste ato transmite a Chefia do Poder Executivo ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, que, ao assumi-la, presta o compromisso público e solene de manter, defender e cumprir a Constituição Federal e a Constituição Estadual, bem assim as leis infraconstitucionais, promover o bem geral, sustentar a união, a integridade e o desenvolvimento do Estado.

E, para registro, eu, Renan de Arimatéa Pereira, Secretário-Chefe da Casa Civil, lavrei o presente Termo que, lido, vai assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, investido no referido cargo durante o afastamento do titular.

Palmas, 18 de julho de 2002.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Presidente do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Secretário: **NASSER IUNES**
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050 de 10 fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, 30 dias do gozo das férias legais do servidor CICERO DIAS NETO, Diretor de Administração e Finanças, matrícula nº 827566-1, previsto para o período de 17/07/2002 a 15/08/2002, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretária: **MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE**
GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL :

PORTARIA-FCT Nº 01/2002,
de 17 de maio de 2002.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, considerando sua ausência no período de 21 a 31/05/2002, resolve:

DESIGNAR JÚLIO CÉSAR DUARTE COSTA, Coordenador de Administração e Finanças, Matrícula nº 831279-6, para no período 19/07 a 02/08/2002, assinar Empenho, Relação Bancária, Movimentação Financeira e Orçamentária, Autorizações de Pagamentos, Relatório de Frequência, Carta de Férias, Declarações e outros documentos que se fizerem necessários, como dirigente desta Pasta.

SECRETARIA DA FAZENDA
Secretário: **JOÃO CARLOS DA COSTA**
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.1058 de 15 de julho de 2002.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo n. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos artigos n. 169 e n. 171, ambos da Lei n. 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Paulo Henrique Aramuni de Carvalho
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS